



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º 4.462, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO – CMAI
NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Acessibilidade e Inclusão – CMAI, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura administrativa do Município de Miguel Pereira, com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º O CMAI terá sua atuação pautada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, respeito à diversidade, inclusão social, acessibilidade universal, equidade e controle social.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Acessibilidade e Inclusão:

- I** – propor diretrizes para a formulação da política municipal de inclusão;
- II** – acompanhar a execução do Plano Municipal de Acessibilidade e Inclusão;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- III – sugerir ações para eliminar barreiras arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais e atitudinais;
- IV – analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei ou programas municipais relacionados ao tema;
- V – promover campanhas de conscientização e eventos educativos;
- VI – receber denúncias e encaminhar recomendações aos órgãos competentes;
- VII – incentivar e apoiar a capacitação de servidores e profissionais que atendem pessoas com deficiência;
- VIII – articular-se com conselhos de outras áreas para políticas públicas integradas;
- IX – elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMAI será composto por membros titulares e suplentes, com paridade de representação entre Poder Público e Sociedade Civil, conforme a seguir:

- I – Representantes do Poder Público (50%):
 - a) Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Obras;
 - d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação;
 - e) Secretaria Municipal de Turismo;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 7º As decisões serão tomadas por maioria simples, registradas em ata e publicadas em meio oficial.

Art. 8º O apoio técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento do CMAI será prestado pelo Poder Executivo Municipal, garantindo espaço físico acessível, equipe de apoio e recursos necessários.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Regimento Interno do Conselho será aprovado em até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 27 de fevereiro de 2026.


PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 03/03/2026

Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira

Página 699/100 1844

Rúbrica _____

Mat. 0514817